Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 22/10

Objeto: "Cria o Polo de Educação à distância da Universidade Aberta do Brasil - UAB, em Bom Despacho - MG e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Itavaldo Sousa Queiroz

Entregue na Secretaria

17- maio - 2010

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 24/5/10

Aprovado 2° 24/5/10

Aprovado 3° ___/___/___

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. N° _____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer entregue em_____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em____/____/____

_____

Rubrica

Em____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por_____ Requerimento Nº____/____, Em____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por_____ Requerimento Nº____/____. Em ____/____/____

Requerido ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 17/5/10 às Comissões de J.L.R e F.O.; para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 24/5/10 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com artigo 189 - R.I.; a pedido do Vereador Carlos Santo.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO LEI DE Nº 22/2010.

"CRIA O PÓLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB, EM BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura – MEC, a instalação do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Bom Despacho/MG, através da criação do Polo de Apoio Presencial, de acordo com as normas prescritas em Edital de Seleção UAB e as orientações do MEC tendo em vista a sua plena operacionalização.

Art. 2º Fica instituído no Município de Bom Despacho o POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB, na modalidade de ensino à distância. Programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com base nas Leis nº 10.172, de 09/01/2001 e Lei nº 11.273, de 06/02/2006.

Art. 3º Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições publicas de ensino superior.

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO POLO UAB

Art. 4º O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, unidade operacional das Instituições de Ensino Superior, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos de graduação e pós-graduação com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96.

Art. 5º - São Objetivos do Polo Universitário de Apoio Presencial da UAB em Bom Despacho:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
II - Oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
III - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
IV - Ampliar o acesso à educação superior pública;
V - Reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do país;
VI - Estabelecer amplo sistema nacional de educação a distância;
VII - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;
VIII - Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 6º - O Polo de apoio Presencial da UAB em Bom Despacho cumprirá suas finalidades e seus objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, através de instituições públicas de ensino superior – IES.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, caracteriza-se o Polo de Educação à Distância da Universidade Aberta do Brasil em Bom Despacho como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 7º - Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Polo de apoio Presencial será responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a laboratórios, biblioteca e cursos tecnológicos, dentre outras.

Parágrafo Único – O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Bom Despacho deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento, que deverá ser ampliada quando o Polo abrigar mais de duas IES.

Infra-estrutura Física

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sala de coordenação do Polo	01
Sala para Secretaria Acadêmica	01
Biblioteca	01
Sala para Tutores	01
Sala de Aula Presencial Típica	10
Sala de vídeo conferência	01
Laboratório de informática	01
Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme necessidade

SEÇÃO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º. A administração dos cursos é de competência das Universidades parceiras.

Parágrafo Único – O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Bom Despacho deverá dispor dos seguintes recursos humanos para o seu funcionamento, devendo ser ampliado o número de cargos quando se fizer necessário.

Recursos Humanos pagos pelo município

CARGO/FUNÇÃO	Carga horária	Quantidade
Secretário(a)	30 ou 44	01
Auxiliar de Secretaria	30 ou 44	01
Bibliotecário(a)	30 ou 44	01
Auxiliar de Biblioteca	30 ou 44	01
Técnico em Informática	30 ou 44	01
Auxiliar de Serviço Escolar	30 ou 44	02
Vigia	44	02

Art. 9º O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, promovendo o Polo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 1º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 2º O Município reservará ao Ministério da Educação – MEC, o direito de escolher, podendo ser, em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006 o Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil em Bom Despacho.

§ 3º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal do FNDE.

Art. 10 O TUTOR PRESENCIAL é aquele profissional da educação motivador, comprometido com a educação, responsável pelo atendimento dos estudantes no Polo, acompanhando e orientando-os em todas as atividades que envolvem o processo ensino - aprendizagem.

§ 1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB.

§ 2º O Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal do FNDE.

Art. 11 O pagamento das bolsas referidas nos dispositivos anteriores, art. 9 §4º e 10 §2º, será de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação e Cultura – conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora.

Art. 12 A Prefeitura de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Educação, preencherá os demais cargos de funcionários do Polo Universitário de Apoio Presencial

da Universidade Aberta do Brasil em Bom despacho, bem como ser responsabilizará pelo pagamento dos servidores abaixo:

I. SECRETÁRIO ACADÊMICO: profissional com experiência de Secretaria Escolar, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaboração de todos os tipos de correspondências, bem como a redação de atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

II. AUXILIAR DE SECRETARIA: servidor responsável em auxiliar o Secretário e executar outras atividades inerentes ao cargo.

III. BIBLIOTECÁRIO: Profissional com habilitação comprovada na área, com experiência de, no mínimo, um (01)um ano na função de Bibliotecário, com a função de organizar, armazenar e divulgar o acervo, visando otimizar o uso do material bibliográfico e especial, proporcionar serviços bibliográficos de informação.

IV. AUXILIAR DE BIBLIOTECA: servidor responsável em auxiliar o Bibliotecário e executar outras atividades inerentes ao cargo.

V. TÉCNICO EM INFORMÁTICA: Profissional com habilitação comprovada na área de informática, responsável pela manutenção e assistência dos equipamentos de informática e outras atividades inerentes ao cargo.

VI. AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR: servidor encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha, bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras, quando necessário;

VII. VIGIA: servidor encarregado dos serviços de vigilância.

§ 1º Os servidores referidos nos incisos deste artigo, se for o caso, serão disponibilizados pelo Município, na forma legal de cessão.

§ 2º Os servidores efetivos em exercício no Polo de Apoio Presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil em Bom Despacho.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil em Bom Despacho à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ. 24.5.2010

PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

VICE-PRESIDENTE,

MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 22/2010

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar que "Cria o Polo de Educação à distância da Universidade Aberta do Brasil – UAB, em Bom Despacho", ressalta e enfatiza a necessidade da adoção das medidas previstas no projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a tramitação do Projeto de Lei Complementar de nº 22/2010, somos de parecer seja submetido à apreciação do Plenário, não obstando a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Marcelo M. dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Fernando José Castro Cabral

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGB/